



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 5339/2016**

**ALTERA O ARTIGO 33 E ACRESCENTA O ARTIGO 34 e 35  
NA LEI MUNICIPAL N.º 5071/2014.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Alteração o artigo 33 e acrescenta os artigos 34 e 35 na Lei Municipal n.º 5071/2014.

O Artigo 33 da Lei Municipal n.º 5071/2014 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** – Fica estabelecido os pontos de estacionamento e o número de vagas para as concessões de cada local, referente a exploração de serviço de automóveis de aluguel (taxi) da seguinte forma:

<b>PONTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>NÚMERO VAGAS</b>
01	Pinheiro Machado, esquina c/Rua Brasil (Rodoviária)	07
02	Rua Sete de Setembro (Posto de Saúde Central)	01
03	FORUM	01
04	Antonio Gomes, esquina Sete Setembro (Hospital)	01
05	Br 287 Km 330 (Guincho)	01
06	Sete de Setembro, esquina R. Gal. João Antonio(Praça Borges de Medeiros)	03
07	Loreto – RS 241	01
08	Rua 20 de Setembro (em frente IFFarroupilha – Campus São Vicente do Sul)	01
	Total concessão	<b>16</b>

**Art. 34** – é parte integrante da presente Lei os anexos:

- I - Atestado Técnico (Ficha de Inspeção Mecânica/Elétrica)
- II - Autorização para trânsito de veículo de aluguel – táxi
- III - Ficha de Inspeção do Veículo;

**Art. 35** – Fica Revogada a Lei Municipal n.º 1009/1973 e todas as alterações, bem como todas as Leis que autorizaram licença para concessão de serviço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**

---

de taxi, ficando resguardados os direitos dos proprietários de taxi, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei, passando as licenças e concessões a serem regidas por esta Lei.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/03/2016.livro 37.